



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 08 , DE 2014 .

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.989, de 2014, que "altera a Lei nº 4.276, de 19 de dezembro de 2008, que dispõe sobre oferta pública para liquidação antecipada dos contratos de financiamento com recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – FUNDEFE e para a cessão dos respectivos créditos e dá outras providências".

**AUTORIA:** Poder Executivo

**RELATOR:** Deputado

### I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças o Projeto de Lei nº 1.989, de 2014, apresentado pelo Governador do Distrito Federal por meio da Mensagem nº 203/2014-GAG.

A proposição altera o art. 1º da Lei nº 4.276, de 2008, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 1º** A oferta pública para liquidação antecipada dos contratos de financiamento com recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – FUNDEFE, ou cessão dos respectivos créditos, DEVE observar o disposto nesta Lei e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das demais disposições aplicáveis à espécie, em especial as relativas ao sistema financeiro nacional.

.....

§ 5º Sem prejuízo do disposto no § 3º, o edital poderá dispor sobre o valor mínimo da oferta pública para liquidação antecipada ou aquisição dos créditos mediante cessão, que não pode ser inferior ao saldo atualizado da caução de título de emissão do agente financeiro do Distrito Federal.

Seguem as cláusulas de vigência e revogatória.

A justificação, apresentada na Exposição de Motivos do Secretário de Estado de Fazenda, argumenta que a proposta possibilita a aplicação da Lei ora alterada aos demais programas de desenvolvimento financiados com recursos do Fundefe e estabelecer um piso para o valor da oferta pública.

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças  
PL Nº 1989 / 2014  
Fls. 08 Rubrica

8



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

A proposição recebeu uma Emenda de Redação para corrigir a denominação do FUNDEFE.

É o Relatório.

### II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 64, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade das proposições quanto à adequação orçamentária e financeira, e emitir parecer sobre o mérito de matérias de natureza tributária, creditícia, orçamentária, financeira e patrimonial.

A proposta de alteração do art. 1º da Lei nº 4.276, de 2008, objetiva possibilitar a aplicação da Lei aos demais programas de desenvolvimento financiados com recursos do FUNDEFE e estabelecer um piso para o valor da oferta pública, que não poderá ser inferior ao saldo atualizado da caução de título de emissão do agente financeiro do Distrito Federal, o que considero conveniente e oportuno.

Quanto à Emenda de Redação apresentada, penso que deve prosperar, pois somente corrige a denominação do Fundo.

Diante do exposto, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** e **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 1.989, de 2014, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, com a Emenda de Redação apresentada.

Sala das Comissões, de de 2014.

DEPUTADO

*Presidente*

DEPUTADO

*Relator*

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças  
PL Nº 1989 / 2014  
Fls. 09 Rubrica

9

2